LEI Nº 1835

DE 05 DE MAIO 2017

DESAFETA DA CLASSE DE BENS DE USO COMUM DO POVO PARA A CLASSE DE BENS DOMINIAIS DO MUNICÍPIO A ÁREA QUE ESPECIFICA E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

ALBERTO PEREIRA MOURÃO, Prefeito do Município da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal em sua Décima Quarta Sessão Ordinária, realizada em 03 de maio de 2017, Aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica, por esta Lei, desafetado da condição de "bens de uso comum do povo", passando a integrar os "bens dominiais do município" para o fim específico de reformular e ampliar o Paço Municipal local reservado para o estacionamento de veículos dos servidores municipais e integração das edificações do Anexo ao Paço Municipal as áreas de terreno pertencente ao loteamento denominado "Vila Mirim", situado neste município.

ARTIGO 2º - A área ora desafetada têm as seguintes medidas e confrontações: Tem início a 151,69 metros da curva existente no ponto de cruzamento da Avenida Presidente Kennedy com a Rua Valter José Alves, desse ponto segue em curva 4,71 metros, mais 106,16 metros em reta, mais 4,71 metros em curva, confrontando em toda a extensão com o remanescente do terreno, deste ponto deflete à esquerda e segue em reta por 26,00 metros, confrontando com a rua José Borges Netto, para qual tem acesso, desse ponto deflete à esquerda em curva, por 14,14 metros, mais 94,16 metros em reta, por 14,14 metros em curva, confrontando em toda extensão com o terreno de propriedade da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande (objeto da matrícula 59.963 CRI-PG), deste ponto deflete à esquerda e segue em reta por 26,00 metros até atingir o ponto inicial desta descrição, confrontando em toda extensão com a rua Valter José Alves, para qual tem acesso, encerrando uma área de 1608,87m².

Município da Estância Balneária de Praia Grande
SEAD

ARTIGO 3º - Ficam desde já autorizados os registros, anotações e averbações que se tornarem necessários junto ao Cartório do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes de execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos 05 de maio de 2017, ano quinquagésimo primeiro da Emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Maura Ligia Costa Russo
Secretária Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos 05 de maio de 2017.

Marcelo Yoshinori Kameiya
Secretário Municipal de Administração

Registrado em Livro Competente e afixado no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal conforme Artigo 106 da Lei n.º 681/90 (Lei Orgânica da Est. Bal. de Praia Grande) durante 03 (três) dias.
Afixado em 05 / maio / 2017

Wânya de Oliveira Souza
Reg. 96.475

Processo Administrativo nº 11.174/2014

Município da Estância Balneária de Praia Grande - SEAD